



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 123/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2010

DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2010

AUTORES: POLESELLO - PTB E CHAGAS ABRANTES - PR E
VEREADORES ABAIXO ASSINADOS.

**SÚMULA: REVOGA ARTIGO 2º E ALTERA O
ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2008,
QUE REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE
VEÍCULOS NA AVENIDA BLUMENAU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN,
PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica revogado artigo 2º da Lei Complementar nº
077/2008.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 077/2008 passa
a vigorar, com a seguinte redação:

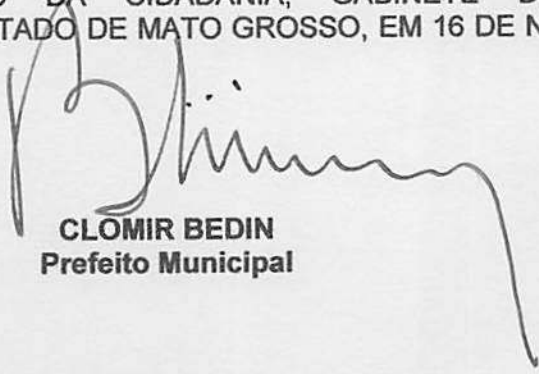
"Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei e
implantar a devida sinalização de trânsito, no prazo de 60 (sessenta) dias".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE NOVEMBRO DE
2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



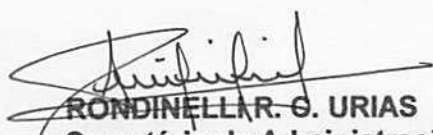
Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

WANDERLEY PAULO DA SILVA
VICE- PREFEITO
RONDINELLI R. C. URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
MARCIO KUHN
AVANICE LOURENÇO ZANATTA


RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2010

AUTORES: POLESELLO - PTB E CHAGAS ABRANTES – PR E
VEREADORES ABAIXO ASSINADOS.

**SÚMULA: REVOGA ARTIGO 2º E ALTERA O ARTIGO 3º
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2008, QUE
REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
NA AVENIDA BLUMENAU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO
GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica revogado artigo 2º da Lei Complementar nº
077/2008.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 077/2008 passa a
vigorar, com a seguinte redação:

“Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei e
implantar a devida sinalização de trânsito, no prazo de 60 (sessenta) dias”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO
GROSSO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2010.**

CHAGAS ABRANTES
Presidente



ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação;

25 OUT. 2010

Obras.

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

25 OUT. 2010

1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2010

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2010

SÚMULA: REVOGA ARTIGO 2º E ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2008, QUE REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA AVENIDA BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POLESELLO - PTB E CHAGAS ABRANTES - PR E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogado artigo 2º da Lei Complementar nº 077/2008.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 077/2008 passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei e implantar a devida sinalização de trânsito, no prazo de 60 (sessenta) dias".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2010.

POLESELLO
Vereador PTB

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

GERSON FRANCO - JABURU
Vereador PSB

ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR

ROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

JANE DELALIBERA
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA

Por seu desenvolvimento econômico, o município de Sorriso recebe a cada dia novos cidadãos. Consequentemente, a frota de veículos também aumenta.

A presente proposição tem por objetivo regulamentar o estacionamento de veículos que utilizam a Avenida Blumenau.

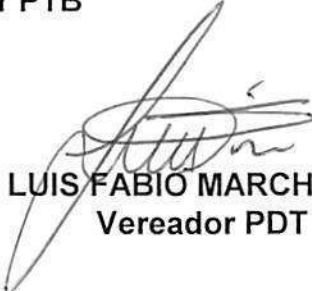
Como a avenida possui três pistas, uma seria destinada para tal finalidade, o que não prejudicaria o tráfego de veículos no momento. Entretanto com o aumento do fluxo de veículos esta lei poderá ser revogada.

Considerando a existência de estabelecimentos que promovem eventos sociais, tais como: festas de casamento, convenções, e palestras que reúnem grande número de pessoas e veículos, há a necessidade de se ampliar os espaços para fins de estacionamento.


POLESELLO
Vereador PTB


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


GERSON FRANCIO - JABURU
Vereador PSB


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


JANE DELALIBERA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº
013/2010, de iniciativa dos Vereadores que a subscrevem.**

Ilustrados Membros da CJR,

Pretende-se, através do presente Projeto de Lei Complementar, revogar o artigo 2º e alterar o artigo 3º da Lei Complementar nº 077/2008, com vistas a regulamentar o estacionamento de veículos na Avenida Blumenal desse Município.

É o resumo.

É da Constituição Federal, repetindo-se na Lei Orgânica do Municipal, a assertiva que autoriza a proposição em epígrafe, porquanto cabe aos Municípios legislar sobre assuntos locais, senão vejamos:

- a) Legislar sobre assuntos de interesse local;
suplementar a legislação federal e a estadual no
que couber. (CF, art. 30, Incisos I e II e Lei
Orgânica Municipal, artigo 8º, Incisos I e II).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Dessa forma, por expressa permissão constitucional, podem os Municípios, quando necessário, tanto para atender o interesse local ou, a fim de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber legislar no âmbito municipal.

No presente caso, fica clara a pretensão de se regulamentar, adequar e implementar no âmbito municipal, através do presente Projeto de Lei Complementar, a política do trânsito, tendo como objetivo, regulamentar o estacionamento de veículos na Avenida Blumenal, o que não prejudicaria, no momento, o tráfego de veículos. Ressalta-se que, com o aumento do fluxo de veículos esta lei poderá ser revogada.

Com essas considerações, e verificando que o Projeto de lei em epígrafe atende às exigências legais e regimentais, caberá aos membros desta augusta Casa de Leis analisarem a conveniência e a oportunidade de sua aprovação, através da regular tramitação em plenário.

O parecer é favorável.

Sorriso, 27/10/2010.

Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT-8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 204/2010.

DATA: 25/10/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: REVOGA ARTIGO 2º E ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2008, QUE REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA AVENIDA BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: REVOGA ARTIGO 2º E ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2008, QUE REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA AVENIDA BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, atende aspectos legais, técnica legislativa e regimental. Desta forma, este relator é de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator, a Presidente, vereadora Professora Marisa e a membro nomeada 'ad hoc', vereadora Jane Delalibera.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Leocir Faccio
Relator

Jane Delalibera
Jane Delalibera
Membro nomeada 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº 032/2010.

DATA: 25/10/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: REVOGA ARTIGO 2º E ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2008, QUE REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA AVENIDA BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JANE DELALIBERA

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para examinar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: REVOGA ARTIGO 2º E ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2008, QUE REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA AVENIDA BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta relatora é de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Gerson L. Francio – Jaburu e o membro, vereador Vanzella.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Jane Delalibera
Relatora nomeada 'ad hoc'


Vanzella
Membro

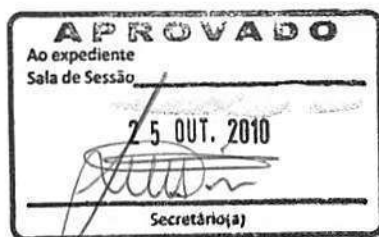


Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 148/2010



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2010 DO LEGISLATIVO. **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o referido Projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

20 de outubro de 2010.